

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 171/2014 - PMT**

Às quinze horas, do vigésimo quinto dia, do mês de março de dois mil e quinze (25/03/2015), na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luiza Poffo de Azevedo, para julgamento da Habilitação da Concorrência nº 171/2014 – PMT, tendo em vista os pareceres técnico e contábil emitidos acerca da documentação de habilitação das empresas ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.

Do parecer contábil emitido pela contadora, Sra. Carla Moser, sobre o item 7.1.3 (Qualificação Econômico-financeira) do edital, verificou-se que todas as empresas licitantes atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital.

Do parecer técnico, emitido pelo engenheiro civil, Sr. Moacyr Cristofolini Junior, e pela arquiteta e urbanista, Sra. Bárbara Luíza Poffo de Azevedo, sobre o item 7.1.5 (Qualificação Técnica) do edital, constatou-se que as empresas ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA, cumpriram com todas as exigências do edital.

Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **habilitação** das empresas ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intímese.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO  
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ  
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO  
Membro